



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**Dispõe sobre revisão geral anual e remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) a remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, com fulcro no art. 37, X, da Constituição Federal, a contar de 1º de maio de 2019.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sidrolândia - MS, 30 de maio de 2019.**

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

---

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

---

16032  
V.

PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 30 DE MAIO DE 2019.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre revisão geral anual e remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) a remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, com fulcro no art. 37, X, da Constituição Federal, a contar de 1º de maio de 2019.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sidrolândia – MS, 30 de maio de 2019.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:**B47EC8EC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 31/05/2019. Edição 2362  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>